

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Vila Morro de São Paulo, Cairú/BA".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 216, de 12-11-2009, Seção 1, pág. 97, na identificação, onde se lê: Portaria Normativa Nº , de 11 de novembro de 2009, leia-se: Portaria Normativa Nº 8, de 11 de novembro de 2009.

(p/Coejo).

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de novembro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remittidos os débitos a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46286.001413/2000-61	Cerâmica Lindo Horizonte Ltda.	DF
2	46286.000112/2000-11	Comercial de Alimentos ARN Ltda.	DF
3	46206.009056/2001-11	Condomínio Centro Comercial Bloco "A"	DF
4	46286.001421/2000-16	Condomínio do Edif. Feicenter	DF
5	46286.000907/2001-18	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.	DF
6	46286.001566/99-96	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.	DF
8	46286.000593/2000-64	J.W. Decorações Ltda. ME	DF
9	46286.001169/2000-10	José Maria da Cunha	DF
10	46206.001394/2000-16	Laboratorio de Análises Clínicas Carlos Chagas	DF
11	46206.011620/2001-58	Lanchonete Perfait Croissant Ltda.	DF
12	46206.006389/2000-08	Legião da Boa Vontade	DF
13	46206.006390/2000-24	Legião da Boa Vontade	DF
14	46206.008215/2000-71	Lima Supermercado Ltda.	DF
15	46206.000016/2000-15	Livraria Antiquário de Brasília Ltda.	DF
16	46206.001414/2001-30	LP Distribuidora de Alimentos Ltda.	DF
17	46206.008322/2001-81	LRI - Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda.	DF
18	46286.000321/2000-64	Luciano Dias Ferreira	DF
19	46206.005625/2000-61	Lufthansa Corretora de Seguros Ltda.	DF
20	46206.010248/2000-81	Luis Carlos Figueiredo e outros	DF
21	46206.008492/2000-84	Manhaes e Melo Ltda. - ME	DF
22	46206.004712/99-60	Maria Tereza dos Santos - ME	DF
23	46206.005312/99-17	Maria Tereza dos Santos Lima - ME	DF
24	46206.012799/99-01	Marmoraria Sobradinho Ltda.	DF
25	46206.011263/99-98	Miraiza Ribeiro Martins	DF
26	46286.000399/2001-60	Moacir Alves da Silva ME	DF
27	46206.009442/2001-03	Moacir de Almeida Ramos	DF
28	46206.006986/99-66	Precisão Segurança Ltda.	DF
29	46206.002870/2002-88	Pretor Informatica e Sistemas Ltda.	DF
30	46206.008697/2000-60	Proservi Bando de Serviços Ltda.	DF
31	46206.001947/2001-11	Sebastião Geraldo de Andrade	DF
32	46206.011412/99-46	Selicol Segurança, Limpeza e Conservação Ltda.	DF
33	46286.000366/99-61	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do DF	DF
34	46286.000367/99-24	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do DF	DF
35	46206.014028/2000-27	Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília	DF
36	46286.000356/99-16	Stylus Som e Alarmes Ltda. ME	DF
37	46206.008718/2001-28	Sudoeste Alimentos Ltda.	DF
38	46286.001274/99-81	Supermercado Ponto Certo Ltda.	DF
39	46206.005810/99-14	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
40	46206.005811/99-87	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
41	46206.006251/99-60	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
42	46206.001660/2001-91	Valdemar Valentin Cenci	DF

43	46206.001662/2001-81	Valdemar Valentin Cenci	DF
44	46206.001714/2001-19	Valdemar Valentin Cenci	DF
45	46206.001940/2001-08	Valdemar Valentin Cenci	DF
46	46206.001941/2001-44	Valdemar Valentin Cenci	DF
47	46206.001945/2001-22	Valdemar Valentin Cenci	DF
48	46206.007908/2001-28	Valdemiro de Paiva Filho	DF
49	46206.009136/2000-88	Vídeo Bis Comércio e Representação Ltda.	DF
50	46206.005848/2000-27	Vipam - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	DF
51	46206.000831/2002-46	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
52	46206.000832/2002-91	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
53	46206.009603/99-10	WS Rent Car Produções e Serviços Gerais Ltda.	DF
54	46206.009604/99-74	WS Rent Car Produções e Serviços Gerais Ltda.	DF
55	46206.010805/2000-64	Zarcone Construções, Serviços e Transportes Ltda.	DF
56	46206.006062/2000-28	Zoetex Indústria e Comércio Ltda.	DF

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu os seguintes processos de recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.012235/2009-46	Moinhos Garota S.A.	RS
2	47753.000106/2009-19	Mineração Ômega Ltda.	MG

MAURÍCIO MEIRELLES

Substituto

### DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Define o processo administrativo para suspensão e cancelamento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual e dá outras providências.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST a apuração de eventuais irregularidades nos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º Diante de início de irregularidade, o DSST deve iniciar processo administrativo e adotar as providências necessárias, de acordo com a natureza da certificação do produto.

Art. 3º Na hipótese de EPI certificado com base em laudo emitido por laboratório credenciado, o DSST deve solicitar à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o recolhimento de amostra do produto, para realização de ensaios.

Art. 4º A amostra do EPI, deve:

I - pertencer ao mesmo lote de fabricação;

II - conter o nº. mínimo de unidades estabelecidas nas normas técnicas de ensaio;

III - ser apreendida no local de trabalho, revendedor, distribuidor, fabricante ou importador;

IV - ser encaminhada, posteriormente, ao DSST.

Art. 5º Não sendo possível a apreensão do número mínimo de unidades necessárias, esgotadas as possibilidades previstas no art. 4º, a fiscalização deve efetuar a apreensão das unidades disponíveis.

Art. 6º O DSST encaminhará a amostra apreendida para realização de ensaios a um laboratório credenciado junto ao MTE ou ao Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 7º Caso o EPI seja certificado por meio de Termo de Responsabilidade e especificação técnica de fabricação, o DSST deve solicitar à unidade regional do MTE o recolhimento de amostra do equipamento, para avaliação técnica.

Parágrafo único. A avaliação técnica deve considerar a compatibilidade entre as características do produto e as informações constantes tanto no Certificado de Aprovação - CA quanto na documentação apresentada pelo fabricante ou importador.

Art. 8º Comprovado que o EPI não atende aos requisitos mínimos necessários, o DSST deve publicar ato suspendendo a comercialização do lote analisado.

Parágrafo único. O EPI terá seu CA suspenso caso não possua a marcação indelével do lote.

Art. 9º Publicado o ato de suspensão, o DSST deve notificar o fabricante ou o importador, fornecendo cópia do laudo de ensaio ou do relatório de avaliação técnica.

Art. 10 O fabricante ou importador pode apresentar defesa escrita ao DSST, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 11 No caso de deferimento total da defesa, o DSST deve revogar o ato de suspensão da comercialização.

Art. 12 O indeferimento parcial ou total da defesa acarreta a aplicação de uma das seguintes medidas:

I - Cancelamento do lote do EPI;

II - Cancelamento do CA.

Art. 13 Para o cancelamento do CA deve ser verificada uma das seguintes situações:

I - Descumprimento das exigências legais previstas para a certificação;

II - Desatendimento das características do produto existentes à época da certificação e que foram determinantes para a concessão do CA;

III - Inexistência do produto na relação de Equipamentos de Proteção Individual do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

Art. 14 É facultado ao interessado recorrer a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT da decisão de cancelamento da comercialização do CA ou do lote, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 15 Após a publicação da decisão final, caso seja aplicada uma das medidas previstas no artigo 12, o fabricante ou importador deve providenciar o recolhimento dos equipamentos do comércio atacadista e varejista no prazo de 90 dias.

Art. 16 Os CA de todos os produtos correspondentes a itens suprimidos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº. 6 serão automaticamente cancelados pelo DSST.

Parágrafo único: Para a continuidade da comercialização do produto, para outros fins que não sejam EPI, o fabricante ou importador deve providenciar a imediata retirada do número do CA do produto, de sua embalagem e de toda a sua documentação.

Art.17 Fica revogado o item 6.12 da Norma Regulamentadora nº. 6, aprovada pela Portaria SIT nº 25, de 15/10/2001, e seus subitens.

Art.18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA  
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 45/2009 DICNES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 23.10.09, na Seção I, pg. 100, nº 203, houve equívoco na descrição da UF, resolve retificar a referida publicação, referente ao processo nº 46211.005307/2009-69, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER / Janaúba, para que onde se lê: "São Paulo", leia-se: "Minas Gerais".

Em 11 de novembro de 2009

Cancelamento de Registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 244/2009/DIAN/CGRS/SRT, resolve CANCELAR o registro sindical conferido à Federação dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel e em Geral no Estado do Paraná, nº 24000.008190/92-27, CNPJ 68.676.162/0001-88, conforme solicitado pela própria entidade.